



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.513, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui no Município de Naviraí-MS o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá sobre o procedimento de obtenção do colar, referido no inciso II do caput deste artigo

**I** - entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial;

**II** - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis; contendo um crachá com dados de identificação pessoal, foto e o Código Internacional de Doenças (CID).

**Art. 3º** O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas.

**Art. 4º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Estendem-se os direitos previstos no caput aos familiares e cuidadores que as estiverem acompanhando.

**Art. 5º** As repartições públicas municipais, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de medidas individualizadas que assegurem tratamento adequado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, sem a necessidade de comprovação por meio de laudos, atestados e outros documentos médicos.

**Parágrafo único.** Entende-se como estabelecimentos privados:

**I** - supermercados;

**II** - bancos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**III** - farmácias;

**IV** - restaurantes;

**V** - bares;

**VI** - lojas em geral;

**VII** - hospitais e clínicas de serviços de saúde em geral.

**Art. 6º** Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, o Poder Público Municipal poderá promover a publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como a conscientização sobre o uso do colar de girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus acompanhantes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 04 de agosto de 2023.

  
**RHAIZA REJANÉ NEME DE MATOS**  
Prefeita

**Ref. Projeto de Lei n.º 26/2023**  
**Poder Legislativo Municipal**

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 3400 de 09 / 08 / 2023